



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ak47 Restaurante Snack Bar Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barsildouro Internacional, Limitada.

Barsildouro Móveis, Limitada.

Canmotors e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Térmica de Tete Moçambique, Limitada.

Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada.

Golden Recycla Importação & Exportação, Limitada.

Jasmine Bay Hotel, Limitada.

Kunguelane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Log In, Limitada.

Mac Engineering – Civil Works & Services – Sociedade, Limitada.

Mercado Saudável, Limitada.

Nhone Holdings Mozambique, Limitada.

Nós Somos Arte 426 Rooftop, Limitada.

Nutagri, Limitada.

Olive Group, Limitada.

Orquídea Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Riolitos Investimentos, Limitada.

Slurry Mining Innovation, Limitada.

Smartrack, Limitada.

Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Group Processing, Limitada.

Transportes Uamusse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada.

Veloso e Troca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilany Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Gaspar Luís Chemane e Marta Adriano Balate Chemane, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Hassane Gaspar Chemane para passar a usar o nome completo de Chessany Gaspar Chemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hélder Benigno Joaquim Cossa, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Kahela Benigna Cossa para passar a usar o nome completo de Kahela Hélder Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Março de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marito Novais Augusto, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Marcos Novais Augusto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cristóvão Rualfo Zavale, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cristóvão Rualfo Samo Gudo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Felizmundo Lázaro Maurício, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maurício Lázaro Maurício.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Miséria Rézia Severino Pindela Nhantsumbo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rézia Severino Pindela Nhantsumbo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Jardim Cassimo Invillela, a efectuar

a mudança do nome de sua filha menor Aissa Jardim Alberto Cassimo para passar a usar o nome completo de Raquel Jardim Alberto Cassimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ali Moisés Tamele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nelo Moisés Tamele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Março de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Abril de 2019, foi prorrogada a favor de Suni Resources S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 5572L, válida até 8 de Fevereiro de 2021, para corindo e turmalina, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 54 50,00	39 02 00,00
2	- 12 54 50,00	39 08 00,00
3	- 13 00 00,00	39 08 00,00
4	- 13 00 00,00	39 02 00,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Ak47 Restaurante Snack Bar Café – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101100189, uma entidade denominada, Ak47 Restaurante Snack Bar Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Aida Samuel Langa Machalela, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua John Issa,

n.º 13, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100553915P, emitido no dia 21 de Setembro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato, de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede e duração****ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ak47 Restaurante Snack Bar Café – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Matola Rio-Sede, Bebeluane, rua da Mozal, n.º 1, em Boane, na província de Maputo

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de churrasqueira, serviços de bar e café.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas,

directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que esteja devidamente autorizadas.

A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Aida Samuel Langa Machalela.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia Aida Samuel Langa Machalela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Barsildouro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezanove traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigos quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Vieira da Silva.

Que em tudo o que mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Barsildouro Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezanove traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigos quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Vieira da Silva.

Que em tudo o que mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove — O Técnico, *Ilegível*.

Canmotors e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101085635, uma entidade denominada, Canmotors e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julião Fernando Julião Comole, solteiro maior natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400131113N, emitido em Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze, válido até dezasseis de Junho de dois mil vinte, residente no bairro da Maxaquene A, quarteirão n.º 13, casa n.º 11.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Canmotors e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário, Avenida Júlios Nyerere n.º 1172, rua 4253, podendo por decisão do sócio, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de acessórios de viaturas;
- c) Mecânica geral;
- d) Manutenção de viaturas e máquinas pesadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Julião Fernando Julião Comole.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração a gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, e gerente bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Central Térmica de Tete Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133346, uma entidade denominada, Central Térmica de Tete Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zhuosheng Holdings (Hong Kong), Co, Limited, sociedade comercial registada na República Popular da China, representada neste acto pelo senhor Bing Cheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu – China, titular de DIRE n.º 02CN00094740M, emitido aos 30 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Pemba;

Segundo. Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100237105, representada neste acto pelo seu sócio, Xuhong Lu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui – China, titular de DIRE n.º 10CN000258331 A, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade da Matola;

Terceiro. Marrangwe & Companhia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco, a folhas cento e sessenta e seis verso do livro C traço trinta e oito, com a data de vinte de Novembro de dois mil e três, representada neste acto pelo senhor Castigo José Correia Langa, na qualidade de sócio mandatário para o efeito, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000705I, emitido aos 11 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Central Térmica de Tete Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 830, Matola Rio.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, e serviços de consultoria, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou à realização de outras actividades relacionadas, acessórias e/ou necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil metcaís), que corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sociedade Zhuosheng Holdings (Hong Kong) Limited;
- b) Uma quota no valor de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil metcaís), que corresponde a 29% (vinte e nove por cento), pertencente a sociedade MRM - Mineral Resource Moçambique, Limitada; e
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcaís), que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sociedade Marrangwe & Companhia, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo 298 (duzentos e noventa e oito) do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pelos sócios da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em

que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Oito) Reunir sem formalidades desde que esteja representada a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, oitenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente se o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber for igual ou superior a oitenta por cento, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão,

em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores da sociedade serão nomeados pelos sócios detentores de participação social acima de quinze por cento do capital social, sendo que o sócio maioritário poderá nomear até 2 administradores da sociedade.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) Fica nomeado o senhor Bing Cheng como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abriu e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- Propor aumentos de capital social;
- Propor aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) Propor aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa)

A sociedade poderá ter conselho fiscal ou fiscal único, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112942, uma entidade denominada, Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada.

Entre:

Primeiro. Adelina Bernardo Massingue, de 49 anos de idade, nascida a 25 de Setembro de 1970 maior, natural de Macaxula, distrito de Panda, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705330708A, emitido aos 28 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro de Ontupaia;

Segundo. Inês Paulo Seda, de 37 anos de idade, nascida a 8 de Junho de 1982, maior, natural de Nacala-Porto, distrito de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707582530N, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Muanona, Nacala-Porto, província de Nampula;

Terceiro. Fátima Francisco Issufo, de 46 anos de idade, nascida a 1 de Junho de 1973, maior, natural da Ilha de Moçambique, distrito da Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707582522Q, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula;

Quarto. Muanacha Januário, de 36 anos de idade, nascida a 1 de Janeiro de 1983, maior, natural de Nacala-a-Velha, distrito de Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031704273065N, emitido aos 14 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, província de Nampula;

Quinto. Ana Aurora Águia, de 49 anos de idade, nascida a 21 de Dezembro de 1970 maior, natural de Netia, distrito de Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707582491D, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, província de Nampula;

Sexto. Monene Supair Taibo, de 48 anos de idade, nascida a 5 de Maio de 1971 maior, natural de Nacala-Porto, distrito de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707582483A, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, província de Nampula;

Sétimo. Sabina António Assane, de 46 anos de idade, nascida a 19 de Junho de 1973 maior, natural de Nacala-a-Velha, distrito de Nacala-A-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707582490C, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, província de Nampula;

Oitavo. Rosalina Luís, de 54 anos de idade, nascida a 7 de Julho de 1965 maior, natural de Nacala-Porto, distrito de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101705962P, emitido aos 27 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, província de Nampula;

Nono. Delvina Marcelino Basílio, de 50 anos de idade, nascida a 5 de Junho de 1969, maior, natural de Namapa, distrito de Erati, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031707582481B, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Nacala Porto, província de Nampula.

Vêm mui respeitosamente requerer à V.ex., que se digne reconhecer a sociedade Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada, nos termos do disposto no artigo 10 e n.º 2, do artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Compostagem Okhalassana,

Limitada, abreviadamente designada simplesmente por Coop Okhalassana, Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Nacala Porto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para qualquer outro ponto da província de Nampula.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato societário cooperativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a realização de actividades de recolha, compra, reciclagem, tratamento, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e periurbanos, melhoramento do meio ambiente e da saúde pública, redução dos níveis de indigência urbana e periurbana através da integração do sector informal na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e periurbanos de Nacala-Porto.

Dois) Para a realização dos seus fins a cooperativa pode celebrar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou colectivas, contractos, acordos ou convenções, participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou privados, autarquias locais, contrair empréstimos e realizar operações financeiras, podendo para o efeito integrar-se em estruturas locais, nacionais, regionais ou internacionais desde que haja a aprovação da Assembleia Geral.

Três) A cooperativa poderá, por deliberação da Assembleia Geral exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações ou licenças, das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, títulos, fundos e recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da

Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A entrada de capital a subscrever por cada cooperativista é 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Quatro) Sem prejuízo do que vem estipulado no número anterior, do presente articulado, aos membros, ficam reconhecidos, o direito de subscrever integralmente a sua quota-parte com pelos quinhentos meticais de entrada até o prazo máximo de dois anos.

ARTIGO QUINTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois, do artigo 4 dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não poderem exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados

internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO OITAVO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Fundos e recursos financeiros)

A Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada, terá ainda a sua disposição os seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou espécie;
- b) As reservas constituídas, nas condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral;
- c) As reservas legais;
- d) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada, prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas,

podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A adesão à Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada são feitos mediante pedido expresso e por escrito dirigido à direcção da mesma, declarando a aceitação incondicional dos presentes estatutos, regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres)

Uns) Os membros da Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada, para além dos estipulados na Lei das Cooperativas têm os seguintes direitos:

- a) Participar na distribuição dos excedentes da cooperativa nas condições que forem definidas pela Assembleia Geral;
- b) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da cooperativa;
- c) Participar nas assembleias gerais e reuniões quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da cooperativa;
- d) Conhecer a situação económica e financeira da cooperativa requerendo aos órgãos competentes estabelecidos pelos estatutos;
- e) Recorrer das decisões dos órgãos sociais, sempre que julgarem lesados seus objectivos económicos e sociais ou ponderosos interesses individuais;

f) Ser remunerados pelo trabalho prestado à cooperativa e de conformidade com as deliberações dos órgãos competentes da cooperativa;

g) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos de que é legítimo titular;

h) Alienar gratuita ou onerosamente os direitos adquiridos como membro da Cooperativa de Compostagem Okhalassana, nos casos previstos no regulamento;

i) Receber a sua quota-parte e dividendos, em função da proporção das operações realizadas com a cooperativa e conforme definido em Assembleia Geral;

j) Pedir exoneração.

Dois) Os membros da cooperativa para além dos estipulados na Lei das Cooperativas obedecem aos seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais da cooperativa;
- b) Contribuir com a sua parte social;
- c) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da cooperativa para que sejam convocados;
- d) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dever especial de fidelidade)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade aqui previsto, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no n.º 3 do artigo 34 da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com as metas e quantidades mínimas fixadas para comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual, de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Compostagem Okhalassana, Limitada, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Perda de Mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Renúncia de mandato)

Uma) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar do presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas.

Dois) Fica expressamente proibido de votar o membro de um órgão social sobre matérias em que tenha por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- i) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- j) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- k) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;

- l) garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- m) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- n) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- o) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- p) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- q) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos democraticamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais, serão convocadas, pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda pelos sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária, reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;

- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) À requerimento, de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes, previsto no número 1, do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinar.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contractos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;

- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da cooperativa;
- f) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- i) Admitir e despedir trabalhadores;
- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou

alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário, devendo ser convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Quatro) O Conselho de Direcção, não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Seis) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Sete) Em cada reunião, é lavrada a acta, no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem, em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção, poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal, poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a

cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como as dívidas para com a cooperativa, e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais

estabelecidas na Lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Golden Recycla Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101126099, uma entidade denominada, Golden Recycla Importação & Exportação, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Pham Trung, natural de Vietnamita, solteiro, maior, de nacionalidade da República Socialista de Vietnamita, residente no bairro de Malhagalene, rua Dar Salam n.º 226, portador do Passaporte n.º C6124641, emitido a vinte um de Setembro de dois mil e dezoito; e

Juliana Francisco Armando, natural de Mucupia-Inhassunge, solteira, maior, de

nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502782254P, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e treze.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Golden Recycla Importação & Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito Municipal de Kamavota, bairro de Laulane, quarteirão n.º 3, casa n.º 177.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a compra e venda, importação e exportação de resíduo de plástico, resíduos de bateria, papel e resíduo de ferro e aço, prestação de serviços e comércio de bens, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas sendo:

- Pham Trung, quatrocentos noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- Juliana Francisco Armando, cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Acessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes. Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Para a administração e gerência da sociedade será exercida por Pham Trung, este querendo poderá designar um gerente em sua representação por escrito.

Dois) Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

Jasmine Bay Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101135837, uma entidade denominada, Jasmine Bay Hotel, Limitada, é constituída uma sociedade entre:

Georgette A. C. Nkolo Kachamila, casada com John William Kachamila, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural dos Camarões, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, 122, rua Geração 8 de Março, bairro Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231574F, emitido aos 24 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

James William Kachamila, menor representado neste acto pela senhora Georgette A. C. Nkolo Kachamila na qualidade da mãe, natural de Paris, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, 122, rua Geração 8 de Março, bairro Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231571I, emitido aos 31 de Maio 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

George William Kachamila, menor representado neste acto pela senhora Georgette A. C. Nkolo Kachamila na qualidade da mãe, natural de Paris, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, 122, rua Geração 8 de Março, bairro Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231572J, emitido aos 31 de Maio 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Jasmine Bay Hotel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo, Mozambique.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede e domicílios sociais para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outra qualquer forma de representação social, abrir os escritórios e estabelecimentos, tanto nos pais como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: hotelaria e turismo, *catering* e organização de eventos, imobiliária e aluguer de carros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais depois da deliberação da assembleia geral e obtenção de aprovação das entidades competentes e participar em outras sociedades, consórcios, *joint-ventures* ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde á somas de 3 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 335.000,00MT (trezentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente á 67%

do capital social e pertencente ao sócio Georgette Annette Catherine Nkolo Kachamila, casada, de nacionalidade moçambicana;

b) Uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente á 17% do capital social e pertencente ao sócio James William Kachamila, nacionalidade moçambicana;

c) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% do capital social e pertencente ao sócio George William Kachamila.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Seja qual for o motivo por que tal aumento se opera terão os sócios direito de preferência nas respectivas subscrições na proporção das suas quotas salvo se diferentemente for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A deliberação de aumento de capital social deverá indicar se são ou não criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão efectuar suprimentos á sociedade, nos termos e demais condições que forem deliberadas pela assembleia geral, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados em assembleia geral.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital sócia se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Depende porem, do consentimento expresso da sociedade, a cessão de quota ou divisão de quotas com pessoas estranhas á sociedade.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na cessão ou divisão de quotas. Não exercendo, tal direito pertencerá aos sócios na proporção das respectivas quotas ou, não querendo exercê-lo algum deles, pertencerá aqueles que o desejam exercer.

Quatro) O sócio que pretende alienar parte ou totalidade da sua quota a pessoas estranhas á sociedade, disso deverá prevenir esta com

antecedência de trinta (30) dias por carta registada, fax ou e-mail, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão em que o desejar fazer.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

Um) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade amortizar as quotas dos sócios, ou parte delas, no prazo de noventa (90) dias a contar da verificação ou conhecimento de qualquer dos seguintes factos:

- a) O conhecimento do titular da quota;
- b) Em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou ainda em caso da sua apreensão ou sujeição a qualquer acto judicial ou administrativo que possa traduzir-se na sua transmissão para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem estar autorizado pela sociedade;
- c) Em caso de dissolução ou extinção se em partilha a quota ou parte dela for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades e forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária será presidida pelo sócio maioritário e terá no decurso do primeiro semestre de cada ano, na sede da sociedade ou onde a assembleia geral determinar, para apreciação, modificação ou aprovação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos que constem da convocatória.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar quando for convocada a requerimento de qualquer um dos sócios.

Três) Tantas as reuniões ordinárias como as extraordinárias serão convocadas por meio de fax, e-mail ou carta registada dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias que poderão ser reduzidas para vinte (20) dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As convocatórias deverão indicar o lugar, data, hora e a agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral pode ser convocada com uma antecedência inferior ao referido no número quatro deste artigo, se assim for decidido por unanimidade dos sócios.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gestão ou administração da sociedade será confiada a um sócio que será de facto sócio gerente.

Dois) A remuneração do sócio gerente dependerá do volume dos negócios e será determinada mensalmente, sendo-lhe devidas todas as despesas efectuadas no exercício das suas funções relacionadas com os respectivos cargos, desde que justificadas, sem prejuízo de outros bónus, gratificações, abonos ou outros prémios, se houver que lhe sejam atribuídos.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente ou um director geral no qual os três sócios tenham conferido uma delegação de poderes, no termo da lei;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados para um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade será exercida directamente pelos sócios ou seus representantes o que não obsta a que, juntamente com o balanço e contas anuais, possa ser presente o relatório de auditoria externa efectuada por entidade independente.

Dois) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanços e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) 15% Para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) A percentagem que, por acordos dos sócios, se destine á criação de outros fundos de reserva especiais de investimentos ou reforço de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Único. A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles sendo liquidatários, deverão proceder á partilha como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de informação

Um) Os sócios se devem mutuamente informação verdadeira, completa e elucidativa

sobre a gestão da sociedade e facultar-lhe, na sede social, a consulta da respectiva escrituração, livros, contas, relatórios e outros documentos.

Dois) A consulta de escrituração, livros e documentos deve ser feita pelos sócios ou pelo seu representante devidamente credenciado. Os sócios podem requerer informação escrita ou fotocópias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Único. As dúvidas, omissões e disputas serão reguladas pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. – O Técnico *Ilegível*.

Kunguelane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100603179, uma entidade denominada, Kunguelane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Manuel Estêvão Dengo, estado civil casado, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 2019, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142049B, emitido aos 23 de Maio de 2011, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kunguelane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na rua da Mozal, parcela B n.º 2800, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área de construções, *marketing* e manutenção de condomínios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), pelo sócio Manuel Estêvão Dengo.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se os sócios mostrarem interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Manuel Estêvão Dengo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Log In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134601, uma entidade denominada, Log In, Limitada.

Primeiro. Hélder Francisco Cassimo, solteiro maior, natural de Metangula, Lago do Niassa, residente na rua Camilo Castelo Branco, n.º 1518, 3.º andar, esquerdo, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936441C, emitido aos 9 de Agosto de 2016, na cidade da Beira;

Segunda. Irina Mayra Cremildo, solteira maior, natural de Maputo-Mocambique, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 12 andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133515S, emitido aos 30 de Março de 2015, na cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Log In, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de marcas;
- b) Gestão de franquias, nomeadamente postos de abastecimento de combustíveis, companhias de telefonias móveis, redes farmacêuticas, cadeias de produtos de beleza, saúde e bem-estar;
- c) Prestação de serviços de *marketing* & publicidade;
- d) Gestão relações públicas, gestão de media, produção e gestão de conteúdos radiofónicos e vídeo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1509, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Hélder Francisco Cassimo, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa; Irina Mayra Cremildo com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar à sociedade, prestações suplementares de que ela careça,

na proporção das suas quotas, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares será de 50 000 00MT.

Três) Os sócios têm direito a restituição das prestações suplementares nos precisos termos previstos no artigo 313 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Hélder Francisco Cassimo.

Dois) Para obrigar a sociedade, todos os actos, contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de ambos sócios, de forma solidária, ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a sua escolha.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreva formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres gerais dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- Receber os lucros referentes ao exercício económico findo;
- Os sócios que ocupam cargos de gestão na sociedade, para além do direito ao lucro, têm direito a receber uma remuneração mensal;
- Participar nas assembleias gerais e votar.

Dois) São deveres dos sócios:

- Cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- Ser leal a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Mac Engineering – Civil Works & Services, Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063747, uma entidade denominada, Mac Engineering – Civil Works & Services, Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Alberto Mata, natural da cidade de Maputo, nascido aos 3 de Novembro de 1987, filho de Alberto Mata e de Gilda Fabião Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105672230P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2015;

Sankler Yanick Sérgio Mata, natural da cidade de Maputo, nascido aos 9 de Abril de 2013, filho de Sérgio Alberto Mata e de Lina Luís Matapisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306857173M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2017;

Willa Kalixa Sérgio, natural da cidade de Maputo, nascido aos 2 de Maio de 2015, filho de Sérgio Alberto Mata e de Lina Luís Matapisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306857172F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2017 e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Mac Engineering – Civil Works & Services, Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro Bunhiça, quarteirão n.º 57, casa n.º 38, Posto administrativo da Machava.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

- Construção civil;
- Aluguer de equipamentos;
- Mão-de-obra.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de uma quota no valor nominal do capital social subscrito pelos sócios Sérgio Mata titular 50% do valor do capital correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), Sankler Yanick Sérgio Mata, titular 25% do valor do capital correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e Willa Kalixa Sérgio, titular 25% do valor do capital correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Sérgio Mata.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida

para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Illegível.

**Mercado Saudável, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100999412, uma entidade denominada, Mercado Saudável, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miguel Ângelo da Silva Leonardo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142953B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Novembro de 2012, com validade vitalícia; e

Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209904C, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2015, com validade até 8 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercado Saudável, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 1102, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade: venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Miguel Ângelo da Silva Leonado, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo esta,

para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhone Holdings Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129543, uma entidade denominada, Nhone Holdings Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

André António Nhone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302387137B, emitido aos 4 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 8, casa n.º 117, cidade de Maputo;

Artigo Thamsanqa Nhone, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05399218, emitido aos 13 de Junho de 2016, residente na cidade de Maputo;

Victória António Nhone, solteira, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02878799, emitido aos 10 de Outubro de 2013, residente na cidade de Maputo;

Armando Sibussiso Nhone, solteiro, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05764861, emitido aos 16 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nhone Holdings Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 190, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto consultoria na área de electricidade, montagem e reparação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro quotas designadas:

- Sendo uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, pertencente ao sócio André António Nhone, correspondente a 40% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, pertencente ao sócio Artigo Thamsanqa Nhone, correspondente a 20% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, pertencente à sócia Victória António Nhone, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, pertencente ao sócio Armando Sibussiso Nhone, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio André António Nhone, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Nós Somos Arte 426 Rooftop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135934, uma entidade denominada Nós Somos Arte 426 Rooftop, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Delfino José Biosse, casado, com Maria Francisca Duque, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722944B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2010, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Central, casa n.º 426, 1.º andar;

Maria Francisca Duque, casada, com Delfino José Biosse, sob regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722943B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2010, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, casa n.º 426, 1.º andar;

Eurico Adriano Duque Biosse, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, casa n.º 426, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101703662S, emitido aos 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rolando Duque Biosse, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, casa n.º 426, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104621S, emitido aos 21 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nós Somos Arte 426 Rooftop, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Emília Daússe n.º 426, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de espaço para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim

como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Delfino José Biosse;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Francisca Duque;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rolando Duque Biosse;
- d) Uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico Adriano Duque Biosse.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Maria Francisca Duque e Eurico Adriano Duque Biosse que desde, já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros.
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 15 de Outubro de 2018, na sociedade Nutagri, Limitada, sociedade comercial com o capital social integralmente realizado de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), com NUEL 100292351, com o NUIT 400365083, os sócios deliberaram

sobre a alteração dos estatutos da sociedade e nomeação dos sócios José Firmino Brunhoso Cordeiro, António Alberto Lourenço Carreira e Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte para o cargo de administradores da sociedade para o mandato de 2018 – 2021

Em consequência, ficam também alterados o artigo 2.º, artigo 4.º, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 205, Chókwè.

Dois) Mediante a deliberação da administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 333.330,00MT (trezentos e trinta e três mil, e trezentos e trinta meticais), correspondente a 33,333% (trinta e três, trezentos e trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Firmino Brunhoso Cordeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de 333.340,00MT (trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais), correspondente a 33,334% (trinta e três, trezentos e trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Lourenço Carreira;
- c) Uma quota com o valor nominal 333.330,00MT (trezentos e trinta e três mil, e trezentos e trinta meticais), correspondente a 33,333% (trinta e três, trezentos e trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte, casado, natural de Santarém, Portugal, titular do Passaporte n.º C867315, emitido aos 18 Abril de 2018, pela SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas trinta e oito á quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança da sede, alterando por conseguinte o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Afunji Ventures, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos noventa e oito, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizado nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*

Orquídea Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101119076, uma entidade denominada, Orquídea Café - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Diana Marques, viúva, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100277222P, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015, titular do NUIT 1102656563, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, aos 6 de Março de 2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e a denominação Orquídea Café - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Orquídea Café e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, n.º 562.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da sócia única ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas constantes do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, restauração, *catering*, importação e exportação de produtos alimentares, incluindo os equipamentos e materiais de restauração, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Diana Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão da sócia única, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a esta também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas depende da decisão da sócia única.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para a sócia.

Quatro) No caso de a sociedade ou a sócia não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou a sócia de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada a sócia única Diana Marques que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Riolitos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134857, uma entidade denominada Riolitos Investimentos, Limitada.

Primeiro. Nuno Coutinho Sales, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434413Q, emitido a 14 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hélio Manuel dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568389P, emitido a 9 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. José Luis Duarte Canca, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177419I, emitido a 20 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Viriato Ascenso Avelino Nhampule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606683Q, emitido a 22 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Quinto. Geoffrey John José Kachamila, casado, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110103995016P, emitido a 9 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Riolitos Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, rua Ana Paula, quarteirão 4, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício das actividades mineiras nos níveis de exploração, pesquisa, consultoria, investimentos, exportação, importação e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Coutinho Sales;
- b) Uma de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Manuel dos Santos;
- c) Uma de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Luís Duarte Canca;
- d) Uma de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule; e

- e) Uma de quarenta mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Geofrey John José Kachamila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Nuno Coutinho Sales, Hélio Manuel dos Santos e José Luís Duarte Canca, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Slurry Mining Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101126897, uma entidade denominada Slurry Mining Innovation, Limitada.

Primeiro. Sonja Schroeder, casada, de nacionalidade sul-africana, nascida a 27 de Dezembro de 1981, em Joannesburgo, portadora do Passaporte n.º A02830629, emitido a 30 de Agosto de 2013, válido até 29 de Agosto de 2023, pelo Consulado da África do Sul; e

Segundo. Nelson Gil Maia de Oliveira, casado, de nacionalidade sul-africana, nascido a 21 de Maio de 1978, em Witbank, portador do Passaporte n.º A05056153, emitido a 20 de Novembro de 2015, válido até 19 de Novembro de 2025, pelo Consulado da África do Sul.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Slurry Mining Innovation, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Slurry Mining Innovation, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- Engenharia e técnicas de mineração;
- Consultorias em ensaios e análises de mineração;
- Fornecimento de diverso material mineiro e industrial como bombas de água, combustível, de lama, de calibramento, etc;
- Importação e exportação dos materiais conexos à actividade da sociedade;

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Sonja Schroeder, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Nelson Gil Maia de Oliveira, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada aos administradores, obrigando a assinatura de ambos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094464, uma entidade denominada Smartrack, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel José da Costa Viriato, nascido a 30 de Março de 1982, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 13, casa n.º 138, casado com Szilvia Inês Carlos Viriato, em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944027B, emitido a 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Mussá Miguel Murrombe, nascido a 6 de Junho de 1981, solteiro, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 24, casa n.º 91, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209475N, emitido a 27 de Maio de 2015, pela Direcção de Migração de Maputo;

Terceiro. Nélío Geraldo Rungo, nascido a 12 de Julho de 1987, solteiro, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 5, casa n.º 50, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637689B, emitido a 15 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Migração de Maputo.

É celebrado, a 10 de Janeiro de 2018 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Smartrack, Limitada, adiante designada abreviadamente por Smartrack, Lda. ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khakomba, n.º 1818, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comercialização e montagem de sistemas de alarmes em viaturas e motociclos.

Dois) Venda de aplicativos e dispositivos para rastreamento de viaturas e motociclos.

Três) Venda de sistemas de som em viaturas.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José da Costa Viriato;
- Uma quota no valor nominal de 6.200,00MT (seis mil, duzentos meticaís), correspondente a 31% do capital social, pertencente ao sócio Mussá Miguel Murrombe;
- Uma quota no valor nominal de 5.800,00MT (cinco mil, oitocentos meticaís), correspondente a 29% do capital social, pertencente ao sócio Nélío Geraldo Rungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por 2 sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios Manuel José da Costa Viriato e Mussá Miguel Murrombe ou apenas a de um mandatário a quem forem conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101117448, uma entidade denominada Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sukaina Tammar Hemani, casada, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portadora do DIRE 11PK00011070N, de quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3218, bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 625, quarto andar, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso com importação de todos os produtos em geral;
- Ferragens, ferramenta, material de construção, material informático, acessórios, material de escritório e mobiliário, acessórios;
- Venda de roupa usada e calçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente à sócia Sukaina Tammar Hemani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sukaina Tammar Hemani, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Tudo o que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Group Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101136140, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Star Group Processing, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Toshif Asraf Sacrani, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00009041A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a vinte de Outubro de 2017, residente na rua Filipe Samuel Magaia, bairro Central, cidade de Nampula; e

Segundo. Sunilkumar Parsottam Patel, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00005014B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a vinte e um de Setembro de 2016, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Star Group Processing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de A Politécnica, bairro de Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividades industriais

- Moagem de cereais;
- Transformação e processamento de leguminosas;
- Fábrica de produtos alimentares diversos;
- Comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;

- e) Comércio geral;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Toshif Asraf Sacrani;
- b) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do sócio Sunilkumar Parsottam Patel, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador ou dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Abril de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Uamusse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101116697, uma entidade denominada Transportes Uamusse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Elísio António Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1001007785141, emitido na Matola, a 11 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, no bairro Matola G, no distrito, rua das Flores. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Uamusse – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Malhampsene, parcela n.º 2790, Distrito Municipal Ka Matsolo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças de automóveis; consultoria em várias áreas, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares e aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao sócio unitário Elísio António Uamusse.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Elísio António Uamusse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notória superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas dos sócios António Manuel Nunes da Costa e Samira Amade Chicalia, detentores cada um de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, dividem as suas quotas em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais que reservam para si, e outra quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que cedem à senhora Sofia Hassane Hassam, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelo preço dos seus valores nominais, que os cedentes declaram haverem já recebido da cessionária e que, por isso, lhe confere plena quitação.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Nunes da Costa;
- b) Uma no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Samira Amade Chicalia;
- c) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Hassane Hassam.

Que em tudo o que mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2019.— O Notário Superior, *Ilegível*.

Veloso e Troca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130967, uma entidade denominada Veloso e Troca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Maria Oliveira da Costa Moreira, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º P586965, emitido a 23 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Portugal.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Veloso e Troca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria, fornecimento de bens e serviços, comércio a retalho e a grosso de mobiliário de escritório e suas partes, mobiliário para restauração, hotelaria e parques infantis, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Maria Oliveira da Costa Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Rita Maria Oliveira da Costa Moreira.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do com plenos poderes para Rita Maria Oliveira da Costa Moreira nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wilany Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773066, uma entidade denominada Wilany Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Maria Nita Dengo, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 250, 1.º A DT, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998524J, emitido a 10 de Agosto de 2010 e com validade vitalícia.

Pelo presente contrato, constitui a sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Wilany Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, Avenida Mao Tsé Tung, 1 n.º 250, 1.º A Dt, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria jurídica, económica e finanças;
- b) Prestar outros serviços conexos com a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação serão exercidas pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade bem como à sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 do artigo 2 do presente contrato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT